



CERTIDÃO
ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico, para os devidos fins, que, após pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e da legislação municipal vigente até a presente data, não consta lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei Municipal nº 96/2025**, que “Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Luta contra o Alcoolismo” no âmbito do município de Pirassununga e dá outras providências.

No entanto, a análise do texto do referido projeto evidencia aspectos relevantes que demandam atenção jurídica e técnica, especialmente quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, legislação federal correlata e normas técnicas aplicáveis. A seguir, destacam-se os principais pontos identificados:

• **Falta de previsão orçamentária e impacto financeiro:** Os artigos 2º e 3º autorizam ações, convênios e parcerias pelo Poder Executivo sem estimativa de custos ou indicação de dotação orçamentária, violando potencialmente o art. 113 do ADCT e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigem demonstração de impacto para obrigações de despesa contínua.

Ressalta-se, por fim, que o Projeto de Lei Municipal nº 96/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, nem sobreposição de conteúdo**, mas propõe regulamentação específica, com potencial para fortalecer políticas de saúde pública fundamentando-se no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990 (SUS). Além disso, a competência municipal para legislar sobre interesse local (art. 30, I, CRFB/88) é legítima, desde que suprima as lacunas orçamentárias identificadas.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e da legislação vigente até a data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Esta análise possui caráter meramente preventivo, voltada à identificação de possíveis sobreposições, lacunas ou incompatibilidades normativas no âmbito da legislação municipal vigente. Não se trata de parecer jurídico, tampouco possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar para apoio aos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6G47865C7AWAU92A>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6G47-865C-7AWA-U92A